



República Federativa do Brasil

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Porciúncula

Rua César Vieira, 105 - Centro - CEP 28.390-000

Tel: (22) 3842.1221 - Fax (22) 3842.1096 - e-mail: porciunculap@bol.com.br

LEI N° 1.569 / 04 .

“Altera a redação do artigo 7º e do inciso II do artigo 10 da Lei nº 1.551/2004”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, de junho de 2002, especialmente o disposto no item V do artigo 66.

Faz saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica alterada a redação do artigo 7º e do inciso II do artigo 10 da Lei nº 1.551/2004.

.....
“Art. 7º- A contribuição do servidor inscrito será correspondente a 2 % (dois por cento) dos seus vencimentos brutos, que serão descontados na fonte pelo órgão pagador do Município, mediante autorização por escrito do segurado, e repassados mensalmente à CASP, em conta específica que será mantida em Instituição Financeira Oficial.

Art. 10-
I -
II- contribuição da Prefeitura e da Câmara Municipal de Porciúncula, na forma desta Lei”;
III-
IV-

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2004, ficando desde já revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2004.

Antonio Jogaib
Prefeito

